



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/24295.98669-05

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Dispõe sobre o Adicional de Especialização, estendendo-o aos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera regras do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, previsto na Resolução do Senado Federal nº 42 de 1993, para estender o Adicional de Especialização aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão destinam-se ao atendimento das atividades de assessoramento técnico, assistência parlamentar e secretariado, vinculadas aos gabinetes parlamentares, sendo preenchidos, segundo critérios de estrita confiança, observadas as condições legais e regulamentares.

§ 1º Compõem a remuneração devida aos ocupantes dos cargos a que se refere este artigo os valores do vencimento básico, das gratificações de representação e de desempenho, do adicional de especialização e dos auxílios previstos em lei.

§ 2º Compõem a remuneração devida aos ocupantes dos cargos a que se refere este artigo os valores do vencimento básico, das gratificações de representação e de desempenho, do adicional de especialização e dos auxílios previstos em lei.

Art. 3º O Adicional de Especialização será concedido aos servidores de carreira e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2424530154>

em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, pela atividade pertinente à categoria ou cargo.

Parágrafo único. Os critérios e os coeficientes de aplicação do Adicional de Especialização aos ocupantes de cargos de provimento em comissão serão os mesmos estabelecidos para os servidores de carreira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão representam, atualmente, parte significativa do Quadro de Pessoal do Senado Federal, sendo amplamente majoritários nos Gabinetes das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores.

Ao lado da estrutura administrativa permanente da Casa - Diretoria Geral, Secretaria-Geral da Mesa, Comunicação Social e Prodasen - os Gabinetes Parlamentares se constituem em organismos cada vez mais cruciais para o bom exercício dos mandatos.

Assim sendo, também nos Gabinetes a qualificação profissional e acadêmica é uma exigência tão necessária quanto na mencionada estrutura administrativa permanente do Senado.

Desse modo, não subsiste motivo para o tratamento desigual nos dias de hoje. Se em 1993 (ano da Resolução do Senado nº 42, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, e dá outras providências), ou seja, há mais de três décadas, a realidade do Senado Federal poderia diferenciar - neste aspecto - servidores comissionados de servidores efetivos, hoje o estímulo ao aperfeiçoamento deve ser o mesmo para todos os servidores.

Trata-se, portanto, de medida isonômica, como tal absolutamente justificável!

Além do mais, entre efetivos e comissionados já existem significativas disparidades de remuneração.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2424530154>

Estender o Adicional de Especialização aos comissionados representará, portanto, uma forma de reduzir minimamente essas diferenças, por meio do vantajoso estímulo ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento profissional e acadêmico.

Com base nesses argumentos, solicitamos o inestimável apoio de nossos ilustres Pares para que haja a aprovação da matéria com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2424530154>